LEI Nº 1.939/2007

Estabelece penalidades aos estabelecimentos comerciais que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independentes de sua concentração a criança e adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas penalidades aos bares, restaurantes, casas noturnas e aos estabelecimentos comerciais em geral que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a criança e adolescente, ou que não tenham, em local visível, no interior dos estabelecimentos, placas com a referida proibição, na forma do art.81, II, da Constituição Federal nº 8.069 de 13.07.1990 (estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º. O comerciante que vender, servir ou fornecer bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, a criança e adolescentes ou deixar de afixar, no estabelecimento comercial, placa acerca da proibição contida na Lei Federal nº 8.069 de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, estará sujeito, por ordem de autuação, às seguintes penalidades:

I. Advertência;
II. Multa de R$500,00(quinhentos reais), dobrando-se a cada reincidência;
III. Suspensão para venda de bebidas alcoólicas, por 15(quinze) dias;
IV. Cassação da permissão para a venda de bebidas alcoólicas;
V. Suspensão temporária do Alvará de Licença do estabelecimento;

V. Cassação definitiva do Alvará de Licença do estabelecimento.

Art.3º. O comerciante exigirá, nos casos de dúvida, a comprovação da idade civil do consumidor, mediante apresentação de documento público de identificação com foto.

Art.4º. Os bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimentos comerciais em geral que venderem, servirem ou fornecerem bebidas alcoólicas, independente de sua concentração, situados neste município, ficam obrigados a fixar, em seu interior ou em local visível, placa de informação e advertência com os seguintes dizeres: "Submeter Criança ou Adolescente à Prostituição ou à Exploração Sexual é Crime na forma do Art.244-A da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)".

Art.5º. A autuação processar-se-á por agentes municipais, através da ação fiscalizatória de rotina, de operações especiais e, obrigatoriamente, por denúncia.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 03 de julho de 2007.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Secretário de Governo

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município